CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

EMENDA Nº. 180 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Criação de ação orçamentária e remanejamento de recursos no âmbito da Unidade Orçamentária 02.161 – Secretaria Municipal de Cultura, destinada à promoção e proteção do patrimônio cultural material e imaterial do Município.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Adiciona e modifica dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), com o objetivo de instituir nova ação orçamentária vinculada ao Programa 0016 – Cidade Cultural e Turística, mediante remanejamento de recursos provenientes da Ação 1165 – "Realização de eventos culturais e inclusivos em praças e espaços públicos", no âmbito da Unidade Orçamentária 02.161 – Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.161 – Secretaria Municipal de Cultura, a Ação Orçamentária denominada "Promover a identificação, documentação, inventariação, registro, conservação, valorização e proteção do patrimônio cultural material e imaterial do Município", destinada à preservação e valorização do patrimônio cultural municipal, com dotação no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura da ação instituída no art. 1º serão provenientes do remanejamento parcial da Ação 1165 – "Realização de eventos culturais e inclusivas em praças e espaços públicos", da mesma Unidade Orçamentária, no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem acréscimo ao total da despesa da unidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Art. 3º A Ação Orçamentária criada por esta Emenda passa a integrar o Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, com a seguinte classificação:

Campo	Descrição
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.161 – Secretaria Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	0016 – Cidade Cultural e Turística
Ação	XXX – Promover a identificação, documentação, inventariação, registro, conservação, valorização e proteção do patrimônio cultural material e imaterial do Município.
Grupo de Despesa	3 – Despesas Correntes
Valor Alocado	R$ 50.000,00
Origem do Remanejamento	Ação 1165 – Realização de eventos culturais e inclusivos em praças e espaços públicos.

Art. 4º Os ajustes técnico-contábeis necessários à execução da ação instituída por esta Emenda, incluindo adequações relativas à natureza da despesa, grupos, fontes de recursos e demais classificações complementares, poderão ser realizados pela Administração Municipal durante o processo de consolidação da Lei Orçamentária Anual de 2026, desde que respeitados os valores fixados nesta Emenda.

Art. 5º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

A proteção e a valorização do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico de Parnamirim constituem não apenas um compromisso ético e civilizatório, mas também uma obrigação jurídica estabelecida no ordenamento constitucional brasileiro. Nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, integram o patrimônio cultural todos os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à memória e à ação dos diversos grupos formadores da sociedade, incluindo formas de expressão, modos de criar e viver, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, ecológico ou científico. O §1º do mesmo dispositivo atribui ao Poder Público o dever de promover e proteger esse patrimônio por meio de instrumentos como inventários, registros e tombamentos, com a imprescindível colaboração da comunidade.

A esse conjunto normativo soma-se o artigo 216-A da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Cultura (SNC), estruturado com base nos princípios da cooperação federativa, da descentralização e da participação social. O SNC estabelece diretrizes que orientam os entes municipais a formular políticas culturais permanentes, garantindo o respeito à diversidade cultural e a consolidação de sistemas locais de informação que permitam o pleno conhecimento e monitoramento do patrimônio cultural sob sua tutela.

Do ponto de vista infraconstitucional, o Decreto-Lei nº 25/1937, que organiza o tombamento de bens históricos e artísticos, permanece como marco regulatório para os procedimentos de salvaguarda, determinando em seu artigo 5º que os bens públicos

podem ser tombados de ofício, impondo ao gestor público obrigações administrativas relacionadas à devida notificação, preservação e acompanhamento dos bens protegidos.

No âmbito estadual e municipal, o arcabouço normativo também reforça a necessidade de políticas específicas de preservação. A Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, em seu artigo 144, reconhece como patrimônio cultural os bens que representem referência à identidade e memória da população norte-rio-grandense, enquanto a Lei Orgânica de Parnamirim, em seu artigo 179, define como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial tombados individualmente ou em conjunto, determinando ao Município a adoção de instrumentos como inventários, registros, tombamentos e demais medidas de acautelamento, sempre com participação da comunidade.

Destaca-se ainda a recente Lei Municipal nº 2.527/2024, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura (SMC). O diploma atribui ao Município a responsabilidade de planejar e executar políticas públicas culturais e estabelece, em seu artigo 33, a criação do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural (SMPC), setor específico destinado ao mapeamento, registro, documentação e divulgação de informações sobre os bens culturais locais. A lei reforça, portanto, que a gestão municipal deve estruturar mecanismos contínuos de identificação e preservação do patrimônio.

Diante desse robusto conjunto de normas e da relevância do patrimônio cultural como vetor de identidade coletiva, pertencimento, promoção da diversidade e desenvolvimento local sustentável, torna-se imprescindível que o Plano Plurianual 2026–2029 incorpore uma ação específica voltada à identificação, inventariação, documentação, registro, conservação e valorização dos bens culturais de Parnamirim. A ausência de uma ação estruturada nessa área compromete o planejamento de médio e longo prazo, fragiliza o funcionamento do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e limita a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Cultura.

A criação da ação proposta permitirá ao Município consolidar processos permanentes de gestão do patrimônio cultural, viabilizar diagnósticos atualizados, organizar sistemas de informação, subsidiar futuras políticas de preservação e fomentar a

participação social no reconhecimento da memória e da identidade local. Além disso, a medida se alinha às diretrizes do Programa 0016 – Cidade Cultural e Turística, fortalecendo a estratégia municipal de promoção do turismo cultural e da valorização histórica e artística da cidade.

Por todo o exposto, a aprovação desta Emenda se justifica como medida essencial ao fortalecimento das políticas culturais de Parnamirim, ao cumprimento das determinações constitucionais e legais de preservação do patrimônio cultural e ao desenvolvimento de ações permanentes de documentação e proteção dos bens materiais e imateriais que compõem a memória coletiva da população. Trata-se de iniciativa que promove a transparência, a participação social e a construção de um legado cultural sólido para as presentes e futuras gerações.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora